São Paulo – 14 de dezembro de 2020 Ano 21 – Texto 12

PGFN INSCREVE EM DÍVIDA ATIVA A DIFERENÇA ENTRE O VALOR DO ICMS DESTACADO NA NOTA FISCAL E O EFETIVAMENTE PAGO, EXCLUÍDO DA BASE DO PIS E DA COFINS

Eduardo Piza – Sócio Giovani Oliveira Baptista – Advogado

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em sede de repercussão geral, no tema 69, em 2017, que o ICMS deve ser excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS.

No entanto, ainda não foram julgados os Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que pedem a modulação dos efeitos da decisão e o esclarecimento acerca de se o ICMS a ser excluída da base de cálculo do PIS e da COFINS é o destacado na nota fiscal, ou se é o efetivamente pago.

A Receita Federal do Brasil (RFB), na Solução de Consulta COSIT nº 13/2018 firmou o entendimento de que o ICMS a ser excluído é o efetivamente pago. Como não há posicionamento definitivo do STF acerca do tema, a PGFN vem utilizando dessa Solução de Consulta para inscrever diretamente em dívida ativa a diferença entre o ICMS na nota fiscal e o efetivamente pago, o que pode resultar em posterior cobrança judicial.

A PGFN tem utilizado do cruzamento de informações na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e Escrituração Fiscal Digital (EFD) para embasar a cobrança. Com esse cruzamento de dados, a RFB chega em um valor aproximado da diferença entre o ICMS destacado na nota fiscal e o efetivamente pago.

Nesse sentido, o cenário no ambiente empresarial é de receio de autuações da RFB, com a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial pela PGFN, apesar das decisões proferidas pelo Poder Judiciário até o momento serem muito favoráveis aos contribuintes, como atesta a experiência do escritório nesses casos.

Recomenda-se que as empresas que tiveram suas dívidas tributárias inscritas em dívida ativam pela PGFN com base nesse entendimento ingressem com medidas judiciais para anular a cobrança indevida.

Até mesmo para as empresas que têm recolhido o PIS e COFINS com a exclusão do ICMS destacado na nota fiscal, mas que ainda não tiveram suas dívidas inscritas em dívida ativa, é recomendada a adoção de medidas judiciais para evitar a futura cobrança pela PGFN.

É direito do contribuinte afastar a aplicação da Solução de Consulta COSIT nº 13/2018, pois esta é baseada em entendimento inconstitucional, que extrapola e subverte o posicionamento adotado pelo STF, como vem sendo reconhecido com grande sucesso perante o Poder Judiciário.

Ficamos à disposição para os esclarecimentos adicionais porventura necessários.

Eduardo Piza eduardo.piza@campedelli.com.br

Giovani Oliveira Baptista giovani.baptista@campedelli.com.br